



LEI Nº 1.456 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

ALTERA LEI Nº 1.381 DE 13 DE JUNHO DE 2017

A CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º - O Art. 1º da Lei nº 1.381 de 13 de junho de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo de Missal a subsidiar em até 100% (cem por cento) os custos com transporte de estudantes universitários e estudantes do Colégio Agrícola Estadual Manoel Moreira Pena, nos termos desta Lei."

Art. 2º - O Art. 2º da Lei nº 1.381 de 13 de junho de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Terão direito ao serviço de Transporte os estudantes residentes em Missal, regularmente matriculados em Cursos de nível de Graduação situados em outras cidades e no Colégio Agrícola Estadual Manoel Moreira Pena, e que necessitem de deslocamento diário ou cíclico para a frequência às aulas."

Art. 3º - Ficam revogados o inciso V e o § 1º do Art. 3º da Lei nº 1.381 de 13 de junho de 2017.

Art. 4º - O Art. 4º da Lei nº 1.381 de 13 de junho de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - Para fazerem jus ao benefício de que trata a presente Lei, os estudantes deverão realizar cadastro no Departamento de Transporte Escolar do Município, apresentar o comprovante de matrícula da instituição de ensino que irá frequentar,

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



bem como, apresentar comprovante de endereço e declaração de domicílio com assinatura de duas testemunhas.

Art. 5º - Fica acrescido o § 3º no Art. 4º da Lei nº 1.381 de 13 de junho de 2017, com a seguinte redação:

“§ 3º - Ao estudante já cadastrado, fica dispensada a apresentação da declaração de domicílio, desde que esteja residindo no mesmo endereço da época referente ao cadastro.”

Art. 6º - O Art. 5º da Lei nº 1.381 de 13 de junho de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - O transporte previsto nesta Lei deve garantir ao estudante o transporte pelo trajeto de ida e volta, devendo estabelecer-se um ponto comum onde ocorrerão embarque e desembarque dos usuários, até a unidade de ensino onde estiver matriculado.”

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

Hilário Jacó Willers
Prefeito Municipal